



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 027/2007

Teresina, 03 de abril de 2007.

Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, da Universidade Estadual do Piauí.

A Reitora e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 02506/07,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária de 02/04/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Regular o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, destinado aos alunos matriculados nas diversas modalidades de cursos superiores de graduação da Universidade Estadual do Piauí, com as seguintes finalidades:

- I** - Contribuir para a sistematização e institucionalização da pesquisa;
- II** - Incentivar a formulação de uma política de pesquisa para a Iniciação Científica na graduação;
- III** - Despertar a vocação e a curiosidade científica e incentivar talentos para a pesquisa;
- IV** - Possibilitar ao aluno a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar e do criar cientificamente;
- V** - Colaborar para o fortalecimento de áreas emergentes para a pesquisa;
- VI** - Aumentar o número de orientadores nos grupos de pesquisa;
- VII** - possibilitar maior integração entre a graduação e a pós-graduação;
- VIII** - Qualificar alunos, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, especialmente, pelo encaminhamento dos mesmos para programas de pós-graduação;
- IX** - Tornar a Instituição mais competitiva na construção do saber;
- X** - Estimular o aumento da produção científica dos docentes;
- XI** - Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 2º - São requisitos e compromissos do estudante para participar do Programa:

- I** - Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação e estar cursando as disciplinas correspondentes ao seu bloco;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



II - Não apresentar pendência na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP em relação a projetos de pesquisa anteriores;

III - Ter concluído os dois primeiros semestres do curso quando do início da vigência da bolsa;

IV - Ter previsão de conclusão do curso com data prevista posterior ao encerramento da bolsa;

V - Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

VI - Dedicar-se às atividades relacionadas ao Plano de Trabalho no mínimo 20 horas semanais;

VII - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas, externos ou internos à Universidade Estadual do Piauí;

VIII - Participar de eventos científicos relacionados do projeto do qual faz parte, auxiliando, quando for o caso, na organização dos mesmos;

IX - Redigir textos, resenhas e artigos, com o acompanhamento do orientador;

X - Elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas e relatório final de sua participação, com vistas à avaliação pelo professor orientador e posteriormente encaminhar à Coordenação de Pesquisa para o devido acompanhamento;

XI - Referenciar a condição de bolsista do Programa nos trabalhos publicados e apresentados.

Art. 3º - São requisitos, atribuições e compromissos do docente orientador:

I - Ser professor do quadro efetivo, visitante ou do quadro provisório com Bolsa Individual de Fomento Científico;

II - Ter experiência compatível com a função de orientador;

III - Ser pesquisador com titulação mínima de Mestre para as bolsas fomentadas pela UESPI e titulação mínima de Doutor para as bolsas fomentadas pelo CNPq, todos com produtividade científica, tecnológica ou artístico-cultural;

IV - Elaborar o projeto de pesquisa bem como o plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno;

V - Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, assim como de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas;

VI - Nas publicações e trabalhos apresentados, indicar nominalmente, os alunos participantes do projeto;

VII - Comunicar à Coordenação de Pesquisa qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos alunos participantes do programa.

Parágrafo Único: O orientador que apresentar pendência na PROP, em relação a projetos de pesquisa anteriores, ficará impossibilitado de participar do Programa até a devida regularização.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Art. 4º - São requisitos dos projetos de pesquisa:

- I - Ser um projeto institucional, obrigatoriamente de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e de longo alcance;
- II - Ter mérito técnico-científico;
- III - Apresentar viabilidade técnica, temporal e financeira, sendo esta de responsabilidade do orientador.

Art. 5º - O processo de seleção de estudantes será promovido em duas etapas, a saber:

I - A primeira fase será feita pelo Comitê Interno de Pesquisa, constituído por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - A seleção final será feita pelo Comitê Interno e pelo Comitê Externo, que terá em sua composição pesquisadores com Bolsa de Produtividade do CNPq.

Parágrafo Único: No caso dos projetos fomentados pela UESPI, a seleção se dará em uma única etapa, descrita no inciso I.

Art. 6º - A responsabilidade executiva do Processo de Seleção em todas as fases será exercida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, competindo-lhe:

- I - Elaborar anualmente o edital e publicá-lo, dando-lhe a máxima divulgação;
- II - Prestar apoio logístico necessário ao bom andamento do Processo;
- III - Elaborar o Relatório Institucional;
- IV - Encaminhar os projetos para os Comitês de Pesquisa e, quando for o caso, para o Comitê Interno;

Art. 7º - Do edital deve constar:

- I - Período e local de inscrição;
- II - Data da seleção;
- III - Período de vigência das bolsas;
- IV - Requisitos mínimos sobre o perfil do aluno, orientador e projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- V - Valor da bolsa;
- VI - Prazo para solicitação de reconsideração.

Art. 8º - As inscrições deverão ser feitas com a seguinte documentação:

- I - Ficha de inscrição assinada pelo candidato e orientador;
- II - Projeto de pesquisa circunstanciado;
- III - Plano de trabalho individual do estudante candidato à bolsa e dos colaboradores do projeto;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



IV - Histórico escolar atualizado do estudante candidato à bolsa e colaboradores do projeto;

V - Currículo *Lattes* do orientador, do estudante candidato à bolsa e colaboradores do projeto;

VI - Para renovação, relatório parcial e justificativa do orientador para continuidade da bolsa.

Art. 9º - O Programa é acompanhado permanentemente pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 10 - As bolsas de Iniciação Científica têm a duração de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Caso a execução do projeto seja superior ao período de 12 (doze) meses, poderá ocorrer a renovação da bolsa obedecidas as seguintes condições:

I - Manifestação favorável do professor responsável pelo projeto ao qual esteja o aluno vinculado;

II - Manifestação favorável do(s) Comitê(s) de Pesquisa correspondente(s).

Art. 11 - O resultado da seleção será divulgado publicamente e poderá ser solicitada a reconsideração dentro de prazos contidos no edital. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 12 – Poderão participar do Programa, como voluntários e sem bolsa, os estudantes cujas solicitações foram aprovadas no mérito, pelos Comitês local e externo, mas que não alcançaram pontuação suficiente para obtenção da bolsa.

§ 1º - Os alunos voluntários participantes do Programa terão de submeter-se ao processo de avaliação, cumprindo as etapas dispostas no Art. 14.

§ 2º - Os alunos voluntários que cumprirem satisfatoriamente as etapas de avaliação receberão um certificado, como disposto no Art. 17.

Art. 13 – O número e o valor das bolsas do PIBIC, com fomento pela UESPI, estarão condicionados ao orçamento da mesma e serão divulgados anualmente pela PROP, no Edital de Iniciação Científica.

§ 1º - A concessão da bolsa de pesquisa não implicará em qualquer caráter empregatício com a Universidade Estadual do Piauí.

§ 2º - Não haverá em nenhuma hipótese acumulação de bolsas de qualquer natureza, concedidas pela Universidade ou por qualquer outra fonte.

Art. 14 – O acompanhamento e avaliação do PIBIC serão realizados por meio da análise do relatório semestral e final bem como pela apresentação dos resultados no Seminário anual da UESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



§ 1º - Na avaliação anual será realizado um Seminário de Iniciação Científica que contará com sessões de apresentação dos bolsistas.

§ 2º - Na ocasião do Seminário serão distribuídos os anais contendo os resumos dos trabalhos apresentados.

§ 3º - A avaliação semestral será feita pelo Comitê Interno e a anual pelos Comitês Interno e Externo de Pesquisa.

Art. 15 – O aluno participante do Programa de Iniciação Científica poderá ser desligado do programa, a qualquer tempo, por decisão da Coordenação de Pesquisa, nos seguintes casos:

- I - Quando vier a sofrer penalidade disciplinar;
- II - Por proposta do orientador;
- III - Por solicitação do próprio aluno;
- IV - Quando, por algum motivo, perder seu vínculo com a Universidade;
- V - Quando ficar retido no Bloco.

Art. 16 – O não cumprimento por parte do bolsista de quaisquer atividades de acompanhamento do PIBIC, colocará o estudante na situação de inadimplência, implicando na imediata suspensão da bolsa, até a devida solução da pendência.

Art. 17 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao final do projeto, providenciará a expedição de Certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções no Programa de Iniciação Científica.

Art. 18 – Os casos omissos a esta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Valéria Madeira Martins Ribeiro
Presidente do CEPEX



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROP
COORDENAÇÃO DE PESQUISA



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIBIC/UESPI – 2007/2008

EDITAL N.º 04/2007

(Em consonância com a Resolução Normativa CEPEX N.º 027/2007, de 03 de Abril de 2007)

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP), através da Coordenação de Pesquisa, convoca os interessados em apresentar propostas para a obtenção de Bolsas de Iniciação Científica, no âmbito do Programa PIBIC/UESPI, de acordo com o presente edital.

1- Apresentação

A Universidade Estadual do Piauí, através do Programa Institucional de Iniciação Científica, busca a inserção de jovens graduandos na prática da pesquisa científica, um dos pilares essenciais para a consolidação da UESPI no seu papel de instituição de ensino superior.

O treinamento de jovens talentos da pesquisa, por meio da iniciação científica, cria novos pesquisadores, introduzindo-os na prática da pesquisa, abrindo-lhes caminhos para uma futura e desejada pós-graduação.

Além disso, a pesquisa é essencial para a complementação das dimensões do estudante universitário, aproximando o ensino da pesquisa, em consonância com a extensão. Afinal, através da orientação adequada e individual e da participação ativa na pesquisa, o aluno poderá construir sua referência científica, para a qualificação, a partir da graduação até alcançar as diversas etapas da pós-graduação.

Com a iniciação científica, a UESPI busca, também, equilibrar a produção científica entre as diversas áreas de conhecimento e os diferentes campi da Instituição, descentralizando a prática científica. Assim, a Universidade contribui para a qualificação dos docentes, ampliando sua produtividade e por fim facilitando sua progressão nos diferentes níveis da Pós-Graduação.

2- Objetivos Gerais

- 2.1. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- 2.2. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- 2.3. Contribuir para que diminuam as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

3- Objetivos Específicos

3.1. Em relação à UESPI:

- 3.1.1. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- 3.1.2. Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- 3.1.3. Aumentar o número de orientadores nos grupos de pesquisa;
- 3.1.4. Colaborar no fortalecimento de áreas ainda emergentes na pesquisa;

- 3.1.5. Propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa;
- 3.1.6. Fortalecer a cultura da avaliação interna e externa na instituição;
- 3.1.7. Tornar a instituição mais competitiva na construção do saber;
- 3.1.8. Fomentar a interação interdepartamental e interinstitucional no âmbito do Programa;
- 3.1.9. Auxiliar a UESPI a cumprir sua missão com relação à pesquisa, integrada ao ensino e à extensão.

3.2. Em relação aos orientadores:

- 3.2.1. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural.
- 3.2.2. Integrar jovens em grupos de pesquisa identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;
- 3.2.3. Estimular o aumento da produção científica na Instituição.

3.3. Em relação aos bolsistas:

- 3.3.1. Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem universitário no domínio do método científico;
- 3.3.2. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- 3.3.3. Possibilitar a diminuição do tempo de permanência do bolsista na pós-graduação;
- 3.3.4. Despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à pesquisa;
- 3.3.5. Preparar alunos para a pós-graduação;
- 3.3.6. Aumentar o envolvimento discente na produção científica da UESPI.

4- Apresentação das propostas

4.1. Documentos exigidos para a inscrição

- 4.1.1. **Ficha de Inscrição**, devidamente preenchida e assinada. Esta ficha está disponível no site da UESPI (www.uespi.br/prop/formularios.php);
- 4.1.2. **Projeto de pesquisa do orientador**, em língua portuguesa, de acordo com o formulário disponi-



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROP
COORDENAÇÃO DE PESQUISA



vel no sítio da UESPI e, posteriormente, impresso e assinado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) coordenador(a) do curso para entrega no Protocolo Geral. O projeto deve ser associado a projeto institucional de grupos de pesquisa.

- 4.1.3. **Plano de Atividades e Cronograma de Execução**, para cada aluno, de acordo com o formulário disponível no sítio, impresso e assinado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) aluno(a) candidato à bolsa para entrega no Protocolo Geral. No caso do projeto de pesquisa envolver um ou mais alunos colaboradores, deverá haver, OBRIGATORIAMENTE, uma diferenciação nas atividades a serem executadas para cada aluno, o que deverá estar evidenciado no Plano de Atividades;
- 4.1.4. **Currículo Lattes/CNPq atualizado do orientador**. Para fins de avaliação será considerada a produção a partir de 2002;
- 4.1.5. **Comprovante da titulação do orientador**. Para fins de comprovação pode-se apresentar a cópia do diploma de doutorado ou mestrado, da ata de defesa da tese ou dissertação, ou da declaração da Instituição que atesta a defesa;
- 4.1.6. **Currículo Lattes/CNPq do aluno candidato à bolsa**. Entregar IMPRESSO, para atestar o envio ao CNPq;
- 4.1.7. **Currículo Lattes/CNPq do(s) aluno(s) colaborador(es)**. Entregar IMPRESSO, para atestar o envio ao CNPq;
- 4.1.8. **Histórico Escolar atualizado do aluno candidato à bolsa**;
- 4.1.9. **Histórico Escolar atualizado do(s) aluno(s) colaborador(es)**;
- 4.1.10. **Fotocópia do CPF e da Identidade do aluno candidato à bolsa**;
- 4.1.11. **Relatório Parcial** (no caso de renovação de bolsa): período de novembro/2006 a julho/2007 (ver modelo no site www.uespi.br/prop);
- 4.1.12. **Professor Visitante deverá apresentar cópia do contrato e Professor com Bolsa Individual de Fomento Científico deverá apresentar cópia do Termo de Anuência e do Formulário de Cadastro da Proposta**.

*O Orientador poderá indicar o nome do aluno bolsista somente após o resultado do deferimento do projeto, obedecendo à data limite de **05 de novembro**.*

4.2. Perfil (Requisitos) do Orientador:

- 4.2.1. Ser professor do quadro efetivo da UESPI, com regime integral (40 h);
- 4.2.2. Não estar afastado da UESPI durante a vigência da bolsa, exceto se for para formação em pós-graduação *stricto sensu*;
- 4.2.3. Possuir titulação mínima de mestre e experiência compatível com a função de orientador;
- 4.2.4. Pesquisadores visitantes ou com Bolsa Individual de Fomento Científico poderão se inscrever, desde que tenham titulação mínima de mestre e produção científica, e cujos contratos ou Termos de Anuência, juntamente com o Formulário de Cadastro da Proposta coincidam com o período

de vigência da bolsa solicitada (1º de agosto de 2007 até 31 de julho de 2008).

4.3. Perfil (Requisitos) do Projeto de Pesquisa:

- 4.3.1. Ser um projeto institucional. OBRIGATORIAMENTE de grupos de pesquisas cadastrados no CNPq e de longo alcance;
- 4.3.2. Ter mérito técnico-científico;
- 4.3.3. Apresentar viabilidade técnica, financeira e temporal;
- 4.3.4. No caso de Projetos que envolvam seres humanos ou animais, apresentar o Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, no prazo estabelecido neste Edital.

*A data limite para apresentação na Coordenação de Pesquisa do Parecer de aprovação do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa é **11 de outubro** (sob pena de não ter sua bolsa aprovada).*

4.4. Perfil (Requisitos) do Bolsista:

- 4.4.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação e estar cursando as disciplinas correspondentes ao seu bloco;
- 4.4.2. Não apresentar pendência na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em relação a projetos de pesquisa anteriores;
- 4.4.3. Ter concluído os dois primeiros semestres letivos do curso, quando do início da vigência da bolsa (Novembro/2007);
- 4.4.4. Ter previsão de conclusão do curso com data posterior ao encerramento da bolsa;
- 4.4.5. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 4.4.6. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas, externos ou internos à Universidade Estadual do Piauí;

5- Prazo e local de entrega das inscrições e divulgação dos resultados

- 5.1. As propostas deverão ser entregues no Protocolo Geral, Palácio Pirajá, Rua João Cabral, N.º 2231-Norte, Bairro Pirajá, CEP 64002-150, Teresina-PI, de **06 a 20 de agosto**, no horário de 8 às 13:30 h, acompanhados todos os documentos necessários. Possíveis irregularidades serão detectadas posteriormente. O resultado da homologação das inscrições será dia **10 de setembro**, na Coordenação de Pesquisa, ou no site www.uespi.br/prop, com o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a regularização dos possíveis problemas detectados.
- 5.2. Os orientadores lotados em campi do interior do estado do Piauí poderão enviar o projeto e toda a documentação via postal, em Encomenda Normal, no mesmo prazo previsto no item 5.1. (será considerada a data do envio expressa no carimbo dos Correios).
- 5.3. A divulgação dos projetos contemplados na 1ª chamada será realizada até o dia **17 de outubro de**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROP
COORDENAÇÃO DE PESQUISA



2007, na Coordenação de Pesquisa e no site www.uespi.br/prop.

6- Quantidade e valor das bolsas

- 6.1. O número concedido é de 90 (noventa) bolsas e o valor mensal é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), fomentado pela UESPI.

7- Duração da bolsa

- 7.1. Será por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2007 e terminando em 31 de outubro de 2008. A SUBSTITUIÇÃO de bolsista contemplado só será permitida no período de FEVEREIRO a JULHO de 2008. A substituição deve ser feita até o último dia útil do mês antecedente.

8- Avaliação das propostas

- 8.1. A análise das propostas será realizada pelo Comitê Interno de Pesquisa da UESPI, no prazo previsto neste Edital.

9- Pedidos de reconsideração

- 9.1. Pedidos de reconsideração poderão ser encaminhados, uma única vez, pelo professor orientador, nos dias **22 a 24 de outubro de 2007**, por escrito, em formulário próprio, à Coordenação de Pesquisa. Os resultados desta re-avaliação serão publicados na 2ª chamada, na Coordenação de Pesquisa e no site www.uespi.br/prop.

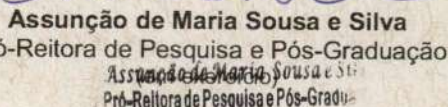
10- Calendário PIBIC 2007-2008

| | |
|--|---------------|
| Inscrições | 06 a 20/08 |
| Verificação técnica e de débito dos professores e alunos junto à Coordenação de Pesquisa | 21/08 a 06/09 |
| Homologação das Inscrições | 10/09 |
| Seleção das propostas pelo Comitê Interno | 14/09 a 08/10 |
| Data limite para apresentação da aprovação do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética | 11/10 |
| Divulgação do Resultado – 1ª etapa | 17/10 |
| Prazo para pedidos de reconsideração | 22 a 24/10 |
| Resultado da reconsideração | 29/10 |
| Divulgação do Resultado Final | 30/10 |
| Data limite para indicação do nome do bolsista | 05/11 |
| Prazo para entrega das Cartas de Aprovação e assinatura dos Termos de Aceitação das bolsas de pesquisa | 07 a 09/11 |

11- Disposições finais

- 11.1. O não atendimento de algum dos itens previstos nesse Edital implicará no não deferimento do pedido de bolsa, mesmo que a inscrição tenha sido homologada;
- 11.2. Orientadores e alunos em débito com programas de fomento à pesquisa administrados pela Coordenação de Pesquisa não terão suas inscrições homologadas. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa.
- 11.3. Os projetos que forem aprovados no mérito pelo Comitê interno de Pesquisa, mas que não atenderem aos requisitos deste Edital e da Resolução 027/2007, poderão ter suas atividades desenvolvidas sem bolsa para o aluno, com a garantia da certificação.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2007.


Assunção de Maria Sousa e Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
PROP em exercício
Matrícula: 147784-R/UEPI